

Cláusula Décima

(Caducidade)

A SCML obriga-se a apresentar os projectos de obras no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do presente Protocolo e a pôr em funcionamento as instalações no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o licenciamento camarário do projecto de obras de adaptação do espaço para os fins a que se destina sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela CML.

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento)

1 - A CML pode resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da notificação para o efeito, quando ocorra uma violação grave, que inviabilize a subsistência do presente Protocolo e que não seja sanada pela parte faltosa no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação, ou uma violação de forma reiterada, entendendo-se por reiterada uma violação que ocorra 4 (quatro) ou mais vezes no espaço de 1 (um) ano civil.

2 - O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem justificação fundamentada e aceite pela CML confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

3 - No caso previsto no número anterior, a SCML compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação para o efeito.

4 - Se a SCML não sair naquele prazo, a CML procederá a essa desocupação não podendo ser responsabilizada por qualquer dano, desde que ocorridos sem culpa da CML, que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a SCML o direito a qualquer indemnização ou compensação. Neste caso, a SCML ficará ainda obrigada a indemnizar a CML pelas despesas em que esta incorrer com aquela desocupação, as quais terão que ser devidamente fundamentadas e demonstradas.

5 - A SCML aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Cláusula Décima Segunda

(Regime de vigência e denúncia)

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu termo.

2 - Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julgarem conveniente para a modificação ou adequação às exigências da gestão do Equipamento Social.

Cláusula Décima Terceira

(Benefitorias)

1 - Finda a gestão do mencionado Equipamento, a SCML não terá direito a qualquer indemnização, nem poderá alegar o direito de retenção relativamente a obras ou benfeitorias que tenham sido executadas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 seguinte.

2 - Se a CML der por finda a ocupação por motivo que não seja qualquer incumprimento da SCML, esta será compensada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Compensação} = \frac{N \times C}{30} \times 2$$

Em que:

N - Número de anos que à data da desocupação faltarem para o fim do período da cedência a contar da data da celebração do Protocolo. Para efeitos da presente fórmula entende-se como ano, o ano inteiro ou qualquer fracção do mesmo. Assim, e por exemplo, N será igual a 28 se, à data da desocupação faltarem 28 anos ou 27 anos e 5 meses.

C - Custo das obras feitas, previamente autorizadas pela CML, constantes das facturas e recibos comprovativos entregues à CML no prazo de 60 dias após a conclusão das respectivas obras.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de seis páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Municipio de Lisboa,
O Vereador do Património,
José Cardoso da Silva

A Vereadora da Acção Social,
Ana Sara Brito

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,
A Vogal da Mesa,
Odete Maria Costa Laranjeiro Farrajota Leal

- Deliberação n.º 698/CM/2009 (Proposta n.º 698/2009)
- Subscrita pela Vereadora Ana Sara Brito:

Aprovação da Minuta do Protocolo de Colaboração do Programa de Apoio à Mobilidade

Pelouro: Vereadora Ana Sara Brito.
Serviço: Departamento de Acção Social.

Considerando que:

1 - Em 27 de Agosto de 1995 a Câmara Municipal de Lisboa celebrou com a Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social um Protocolo de Cooperação destinado a garantir o serviço de transporte adaptado a pessoas com deficiência, em particular a crianças e jovens em idade escolar residentes no concelho de Lisboa;

2 - Desde 2008, esse serviço de transporte, designado por Programa de Transporte Escolar Adaptado, encontra-se assegurado pelo Departamento de Educação e Juventude da CML;

3 - A Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Departamento de Acção Social, pretende formalizar a disponibilidade do serviço prestado a munícipes que não se encontrem em idade escolar ou não frequentem estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano, designadamente através do desenvolvimento de um programa municipal específico de apoio à mobilidade;

4 - Tal programa, pelas especificidades que apresenta e pela população a que se destina, deve ser desenvolvido em parceria com uma entidade particular de solidariedade que opere na área da deficiência e que apresente, simultaneamente, experiência, conhecimento técnico e disponibilidade de recursos humanos;

5 - Trata-se de um novo protocolo, ao abrigo da competência a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, por remissão do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, e dado o processo subjacente ser posterior à data de 22 Fevereiro de 2009, data da entrada em vigor do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, foi feita a respectiva inscrição na Base de Dados (BDAA), nos termos dos artigos 5.º e 6.º do mesmo regulamento - *vide* documentação junta.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de Apoio à Mobilidade, em anexo à presente Proposta, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, por remissão do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

(Aprovada por unanimidade.)

Protocolo de Colaboração

(Minuta)

Considerando que:

- Em 27 de Agosto de 1995 a Câmara Municipal de Lisboa celebrou com a Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social um Protocolo de Cooperação destinado a garantir o serviço de transporte adaptado a pessoas com deficiência, em particular a crianças e jovens em idade escolar residentes no concelho de Lisboa;

- Desde 2008, esse serviço de transporte, designado por Programa de Transporte Escolar Adaptado, encontra-se assegurado pelo Departamento de Educação e Juventude da CML;

- A Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Departamento de Acção Social, pretende formalizar a disponibilidade do serviço prestado a munícipes que não se encontrem em idade escolar ou não frequentem estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano, designadamente através do desenvolvimento de um programa municipal específico de apoio à mobilidade;

- Tal programa, pelas especificidades que apresenta e pela população a que se destina, deve ser desenvolvido em parceria com uma entidade particular de solidariedade que opere na área da deficiência e que apresente, simultaneamente, experiência, conhecimento técnico e disponibilidade de recursos humanos.

Entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por CML e aqui representada pela Ex.^{ma} Senhora Vereadora da Acção Social, Ana Sara Brito;

e

A Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social, pessoa colectiva n.º 501438270, com sede Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Azinhaga do Casquilho, 1, em Lisboa, adiante abreviadamente designada por Elo Social, aqui representada pela Presidente da Direcção, Cremilde Virgínia Conceição Zuzarte, portadora do B.I. n.º 636968 emitido pelos SIC de Lisboa em 2007/10/30 e com o NIF 118134272, com poderes para o efeito.

É celebrado, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, por remissão do artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto do Protocolo)

1 - O presente Protocolo tem como objecto a definição da colaboração entre a CML e o Elo Social com vista à operacionalização do Programa de Apoio à Mobilidade, adiante abreviadamente designado por Programa, compreendendo este a prestação dos serviços de transporte gratuito a munícipes com deficiência e que não se encontrem a frequentar estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano.

2 - A operacionalização referida no número anterior ocorre por via da gestão concertada das viaturas municipais ligeiras de transporte adaptado afectas ao Programa, bem como dos demais recursos envolvidos.

3 - Não se inclui no âmbito do Programa de Apoio à Mobilidade o transporte para serviços de saúde e actividades de lazer.

Cláusula Segunda

(Objecto do Programa)

Com a prossecução do Programa de Apoio à Mobilidade a CML e o Elo Social pretendem contribuir para a integração social da pessoa com deficiência e, conseqüentemente, para a sua valorização pessoal e humana.

Cláusula Terceira

(Coordenação do Programa)

1 - A direcção e coordenação técnica e logística do Programa competem ao Departamento de Acção Social da CML, sem prejuízo da colaboração do Elo Social nas mesmas.

Cláusula Quarta

(Beneficiários do Programa)

1 - Podem beneficiar do serviço de transporte de apoio à mobilidade, no âmbito do Programa, os munícipes de Lisboa com deficiência e idade superior a 12 anos, e que não se encontrem a frequentar estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano.

2 - Os pedidos de transporte apresentados por munícipes com deficiência e que se encontrem a frequentar estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano serão oficiosamente encaminhados para o Departamento de Educação e Juventude da CML, ou para a orgânica municipal que no momento for competente para a gestão do programa de transporte escolar adaptado ou de outro que o substitua.

Cláusula Quinta

(Critérios de Selecção e sua Ponderação)

1 - Em ordem a determinar prioridades no acesso ao serviço de transporte garantido pelo Programa serão ponderados os critérios de selecção constantes no Anexo I ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.

2 - A aplicação e ponderação dos critérios será efectuada pelos técnicos ou equipas que o Departamento de Acção Social da CML indicar para o efeito.

3 - Os actuais beneficiários do Programa continuarão a usufruir do mesmo enquanto preencherem os requisitos constantes no n.º 1 da Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta

(Obrigações da CML)

A CML obriga-se a:

- a) Afectar ao Programa veículos ligeiros de passageiros adaptados ao transporte de pessoas portadoras de deficiência e respectivos equipamentos auxiliares de mobilidade, disponibilizando também os respectivos condutores, sempre de acordo com as disponibilidades e limitações da frota municipal;
- b) Financiar o programa, assumindo os encargos decorrentes da execução do mesmo nos termos da Cláusula Oitava.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Elo Social)

O Elo Social obriga-se a:

- a) Colaborar na gestão do Programa;
- b) Disponibilizar os recursos humanos, com comprovada qualificação técnica, necessários ao acompanhamento das pessoas transportadas durante os respectivos percursos;
- c) Disponibilizar equipamentos móveis de telecomunicações e garantir o seu funcionamento, por forma a assegurar a comunicação entre os condutores ou pessoal técnico acompanhante e os beneficiários do Programa ou seus familiares;
- d) Prestar informação técnico-científica sobre ajudas técnicas adequadas ao tipo de transporte utilizado no Programa;
- e) Organizar e ministrar acções de formação contínua aos acompanhantes das viaturas envolvidos no Programa;
- f) Elaborar e entregar atempadamente os relatórios técnicos e financeiros que vierem a ser exigidos pela CML.

Cláusula Oitava

(Financiamento do Programa)

1 - O financiamento do Programa é assegurado pela CML, através do Departamento de Acção Social.

2 - Para suporte dos encargos resultantes das obrigações assumidas no presente Protocolo pelo Elo Social, em especial das relativas à disponibilização dos recursos humanos que garantem o acompanhamento dos beneficiários do transporte e à afectação de equipamentos de telecomunicações, a CML transferirá anualmente uma verba acordada entre as Partes e aprovada pela CML.

3 - O valor referido no número anterior será transferido no início do ano civil a que disser respeito, podendo ser objecto de actualização anual ou mesmo extraordinária, para mais ou para menos, determinada por acordo entre as partes e tendo sempre por referência os encargos efectivos decorrentes das obrigações assumidas pelo Elo Social ao abrigo do presente Protocolo.

4 - O Elo Social elaborará e entregará até 31 de Dezembro de cada ano civil, no Departamento de Acção Social, um relatório financeiro onde constem todas as despesas imputadas ao Programa nesse ano, obrigando-se a devolver à CML todos os valores já transferidos e não aplicados, salvo se por deliberação desta os saldos deverem permanecer afectos ao Programa e este prosseguir no ano civil seguinte.

Cláusula Nona

(Bens adquiridos no âmbito do Programa)

1 - Os bens eventualmente adquiridos no âmbito do Programa exclusivamente com verbas transferidas pela CML são propriedade desta e não podem ser alienados ou onerados pelo Elo Social sob qualquer forma, devendo retornar à posse daquela no caso de cessação de vigência do presente Protocolo.

Cláusula Décima

(Incumprimento)

1 - O incumprimento pelo Elo Social de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a resolução do mesmo por parte da CML.

2 - A resolução prevista no número anterior implica a devolução à CML, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das verbas transferidas para o Elo Social que não hajam sido regularmente aplicadas ou comprometidas no âmbito do Programa.

Cláusula Décima Primeira

(Denúncia)

1 - O presente Protocolo pode ser unilateralmente denunciado a todo o tempo pela CML por imposição legal ou motivo de interesse público.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das Partes pode proceder à denúncia do presente Protocolo, mediante carta registada com aviso de recepção expedida à outra parte com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

3 - Ocorrendo denúncia por iniciativa de qualquer das Partes, e independentemente do motivo, é aplicável o disposto no n.º 2 da Cláusula Décima.

Cláusula Décima Segunda

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo das Partes, no que se mostre necessário, ou unilateralmente pela CML devido a imposição legal ou por motivos de interesse público.

Cláusula Décima Terceira

(Regime de Vigência)

O presente Protocolo vigora até 31 de Dezembro de 2009, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano se não for resolvido ou denunciado nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira.

Feito a . . . de . . . de 2009, em 2 (dois) exemplares.

Pelo Município de Lisboa,
A Vereadora,
Ana Sara Brito

Pela Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Jovem e Adulto - Elo Social,
A Presidente da Direcção,
Cremilde Virgínia Conceição Zuzarte